



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2132/17

Folha.....

.....

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DA LANCHONETE/RESTAURANTE NO ANEXO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA "LOCALIZADO NA PRAÇA GERALDO COSTA" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E MARCELO ARAUJO.

CONTRATO N.º 101/2017.

VALOR: R\$ 2.501,00.

PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS.

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 2132/2017.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05 /2017.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, Inscrição Estadual n.º isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE**, e, do outro lado a **MARCELO ARAUJO bar e lanchonete**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.041.590/0001-70, estabelecida no Município de Tremembé, na Praça Geraldo Costa, n.º 180, Centro, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Marcelo Araujo, portador do CPF n.º 289.426.078-45 e do RG n.º 33100991, residente e domiciliado à Avenida Augustinho Manfredine, 1071, Tremembé, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé outorga permissão de uso onerosa, com exclusividade, de área denominada "LANCHONETE/RESTAURANTE", com área interna de 232m², no estação ferroviária "localizado na praça Geraldo Costa", centro, Tremembé, São Paulo.

1.2 - O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de lanchonete, de acordo com o definido no Anexo I do Edital de Concorrência n.º 05/2017.

1.3 - Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Concorrência n.º 05/2017, seus anexos e demais normas aplicáveis, em especial ao Regulamento Interno da lanchonete externa no estação ferroviária "localizado na praça Geraldo Costa", pelas quais o PERMISSIONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2132/17

Folha.....

.....

instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

1.4 - É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial da lanchonete, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.5 - O espaço concedido é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim também restituí-lo, finda a permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

2.1 - A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo certo e ajustado de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período ou mais, a pedido do ocupante, mediante despacho fundamentado, na forma do Regulamento Interno do ANEXO DA ESTAÇÃO.

2.2 - A contagem do prazo fixado no item anterior não admitirá nenhuma hipótese de interrupção, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - Pela permissão de uso do imóvel devidamente descrito a Permissionária fará à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé o pagamento do preço mensal de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais).

3.2 - Para fins do preço considera-se área útil da lanchonete:

a) a área construída (m²), aqui denominada de área interna

3.3 - O valor proposto será pago mensalmente, até o 10º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor de Lançadoria II.

CLAUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DA PERMISSÃO

4.1. – Os Permissionários recolherão o aluguel mensal, levando em conta o valor ofertado na proposta da concorrência pública, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.1.1. - As parcelas serão reajustadas, anualmente, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.

4.2 - Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do débito, limitada até 10% (dez por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2132/17

Folha.....

.....

4.3 - A falta de pagamento da permissão de uso por 2 (dois) meses seguidos, bem como, a permanência do ponto fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo ocupante, acarretará a perda do direito de ocupação do mesmo.

4.4 - A prorrogação da permissão, autorizada em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do anexo da estação, estará condicionada ao pagamento de novo preço, que será o correspondente ao valor ofertado atualizado pelo **IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

5.1 - Incumbe à **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**:

- 5.1.1** - definir as atividades que poderão ser exercidas na estação ferroviária "localizado na praça Geraldo Costa";
- 5.1.2** - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Regulamento Interno na estação ferroviária "localizado na praça Geraldo Costa" e demais legislações pertinentes;
- 5.1.3** - exigir do permissionário o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- 5.1.4** - zelar pelo patrimônio público;
- 5.1.5** - cobrar o valor da mensalidade devida pela permissão;
- 5.1.6** - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.7** - reajustar o preço da mensalidade;
- 5.1.8** - extinguir a permissão, nos casos previstos neste contrato e em conformidade com as disposições contidas no Regulamento Interno da lanchonete externa na estação ferroviária "localizado na praça Geraldo Costa";
- 5.1.9** - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- 5.1.10** - ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- 5.1.11** - autorizar modificações na Lanchonete pelo permissionário, observando-se o Regulamento Interno do anexo da estação;
- 5.1.12** - cientificar o PERMISSSIONÁRIO para reparar danos ocasionados no anexo da estação ou providenciar o reparo;
- 5.1.13** - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do anexo da estação, designando os locais permitidos de afixação;
- 5.1.14** - autorizar a paralisação das atividades pelo permissionário em casos excepcionais;
- 5.1.15** - anotar, em registro próprio de ocorrências para PERMISSSIONÁRIO, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;

5.2 - Incumbe ao **PERMISSSIONÁRIO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2132/17

Folha.....

.....

5.2.1 - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais funcionários;

5.2.2 - acatar e respeitar as normas do Centro Regulamento Interno da na estação ferroviária "localizado na praça Geraldo Costa" e do presente contrato assim como legislações complementares e diretrizes da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

5.2.3 - afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

5.2.4 - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

5.2.5 - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

5.2.6 - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;

5.2.7 - recolher e depositar em local adequado, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

5.2.8 - respeitar e cumprir os horários de funcionamento;

5.2.9 - manter os corredores livres para a circulação do público;

5.2.10 - atender, no prazo fixado, às determinações da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**;

5.2.11 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

5.2.12 - entregar a lanchonete em condições adequadas, no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, for extinta a permissão;

5.2.13 - obter autorização prévia da **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé** para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

5.2.14 - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, e similares;

5.2.15 - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

5.2.16 - ao final da permissão, desocupar a lanchonete, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2132/17

Folha.....

.....

5.2.17 - o PERMISSSIONÁRIO poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

5.2.18 - integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO.

6.1 – A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e conseqüente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

6.1.1 - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

6.1.2 - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

6.1.3 - alteração do ramo de atividade a que é destinado o espaço comercial do estação ferroviária "localizado na praça Geraldo Costa", exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

6.1.4 - A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 - O PERMISSSIONÁRIO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, isolada ou conjuntamente, abaixo indicadas, além das contidas no Contrato de Permissão e no Regulamento Interno do anexo da estação.

7.2 – Advertência por atos praticados no decurso do processo licitatório;

7.3 - Multa, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a contratação:

a) pela recusa injustificada ou desistência em assinar o Contrato de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido, não se aplicando ao proponente licitante remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição ao vencedor da licitação;

b) pela prática de atos, tentados ou não, que resultem na frustração da licitação;

7.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da penalidade de multa dentro do prazo de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2132/17

Folha.....

.....

7.5 – Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, apresentação de documentação falsa ou a prática de quaisquer das condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for cabível, o proponente sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, as conseqüências abaixo descritas:

- a) desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase que antecede o julgamento;
- b) não adjudicação do objeto.

7.6 – Na hipótese do item anterior o proponente sofrerá, ainda, a multa contida no item 13.3, "b".

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - É aplicável à execução do presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, bem como demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA NONA – FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente termo contratual.

E, por assim estarem, justos e contratados, Concedente e Permissionária assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que possam surtir todos os efeitos legais.

Estância Turística de Tremembé, 10 de Novembro de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal
(Contratante)

Marcelo Araujo
Marcelo Araujo Bar e lanchonete
(Contratada)